



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### **Processo de Fortalecimento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos Propostas de implementação das recomendações do Grupo de Trabalho de Reflexão sobre o Funcionamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**

#### **APRESENTAÇÃO**

O Brasil tem, na prevalência dos direitos humanos, um dos princípios que regem suas relações internacionais. Esse princípio, para além de seu valor político, encontra-se inscrito na Constituição Federal, que define os direitos e garantias fundamentais como cláusulas pétreas, insuscetíveis de supressão e fundamento da soberania do Estado. A Carta Magna também inclui, nesse rol de direitos, aqueles previstos em tratados internacionais de que o País é parte.

As posições brasileiras ora apresentadas nutrem-se do reconhecimento da importância do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) e de seu papel histórico para o enfrentamento dos desafios vividos nessa área pelo Brasil e pelos demais países da região. Essa percepção norteou a participação brasileira nos debates ocorridos no âmbito do Grupo Trabalho de Reflexão sobre o Funcionamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (GT), bem como no processo de elaboração deste documento. Em todas as ocasiões, o Brasil buscou atuar no sentido de discutir propostas que visem a aperfeiçoar a atuação da CIDH, de modo a fortalecer e assegurar cada vez maior legitimidade ao SIDH.

Para o Brasil, é importante que Estados, a CIDH e os usuários do SIDH se mostrem dispostos a discutir propostas de modo aberto e construtivo, sem prejudgamentos. O objetivo almejado deve ser fortalecer a adesão aos instrumentos do sistema, a transparência, a legitimidade e a eficácia do SIDH, no âmbito do qual a CIDH pode e deve cumprir papel à altura dos desafios enfrentados por todos os países da região nessa matéria.

O Brasil entende que a CIDH pode e deve ser suscetível de aperfeiçoamento, como são os Estados e os demais sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos. Nesse contexto, o Brasil tem a expectativa de que a CIDH avalie, de modo consequente, as recomendações que lhe foram dirigidas pelo GT, de modo a que seu funcionamento possa ocorrer de forma mais transparente, conforme o marco jurídico aplicável e voltado para a superação de desafios enfrentados em todos os países da região.

Encontra-se, a seguir, síntese dos posicionamentos do Brasil sobre cada um dos temas objeto das recomendações do GT.

#### **I. Desafios e objetivos de médio e longo prazo da CIDH**

O Brasil considera que um dos principais entraves à CIDH é a não assunção por todos os países do hemisfério do mesmo nível de compromissos em relação ao cumprimento de obrigações inscritas no SIDH. Esse fator tem sido apontado como ameaça à eficácia e à legitimidade do Sistema, ao limitar sua capacidade de zelar pelo efetivo cumprimento por todos os Estados do conjunto de obrigações que a todos deveria implicar. O Brasil considera que a universalização dos instrumentos jurídicos que compõem o Sistema, bem como do reconhecimento da jurisdição contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos, deve ser um dos objetivos centrais a serem perseguidos pela CIDH.

Maior equilíbrio entre as atividades de promoção e de proteção dos direitos humanos também constitui desafio importante. O Brasil defende que ambas as atividades sejam desempenhadas pela CIDH de maneira conjunta, refutando a percepção de que a realização de uma vertente se daria às expensas da outra. É sabido, por exemplo, que o SIDH tem, no estímulo à adoção de medidas de não-repetição, uma de suas características mais singulares. Essa atividade, entendida como de “promoção” de direitos, é identificada a partir da tramitação de petições individuais, a qual se insere nas atividades ditas de “proteção”.

Outro desafio refere-se à necessidade de que a CIDH confira maior transparência à definição de suas prioridades programáticas e orçamentárias, à realização de suas despesas e à avaliação de seus resultados. A solicitação de maior transparência não constitui ameaça à independência ou à autonomia da CIDH. A expectativa brasileira é a de que essa transparência seja apropriada pela CIDH para ilustrar a independência e a autonomia mesmas com que exerce o seu mandato. Será benéfico para o SIDH que seus órgãos desenvolvam instrumentos

concretos para definir prioridades programáticas e orçamentárias, realizar despesas e avaliar a eficácia da aplicação de recursos, de acordo com critérios previamente estabelecidos. Uma CIDH mais transparente e eficaz demandará, ademais, um correspondente esforço de aperfeiçoamento da resposta do Estado às demandas que lhe venham a ser apresentadas, inclusive no tocante ao financiamento dos órgãos do SIDH.

O Brasil considera também importante que a CIDH promova maior equilíbrio entre as atividades de todas as suas relatorias, tanto em termos orçamentários quanto em relação à visibilidade das atividades realizadas. Para tanto, considera válido que todos os relatórios estejam anexados ao relatório anual da Comissão e defende que a CIDH defina, em diálogo com os Estados, estratégias para a mobilização de recursos adicionais para aquelas relatorias que se encontrem subfinanciadas.

## **II. Medidas Cautelares**

O Brasil reconhece a importância das medidas cautelares para responder a violações que configurem situações urgentes, graves e irreparáveis. Mesmo assim, acredita que a aplicação do instituto pode e deve ser aperfeiçoada. O Brasil defende que a independência da CIDH para apreciar demandas trazidas à sua consideração deve ser acompanhada da obrigação de fundamentar adequadamente todas as decisões adotadas a esse respeito.

A aplicação fundamentada, a cada caso concreto, dos critérios que qualificam uma determinada situação como grave e urgente o risco de dano como irreparável contribuirá para a eficácia e a legitimidade do instituto das medidas cautelares. Esse procedimento reduziria o risco de concessão de cautelares em circunstâncias em que não seriam claramente aplicáveis, além de reforçar a percepção de que são aplicadas de modo objetivo, bem fundamentado e atento ao propósito que inspirou sua criação.

## **III. Questões de procedimento na tramitação dos casos e petições individuais**

No presente item são tratados temas diversos relativos às etapas de registro e de admissibilidade, ao arquivamento de petições e de casos, à acumulação das etapas de admissibilidade e de mérito e à determinação e individualização das supostas vítimas. De maneira geral, o Brasil defende a implementação de medidas de aperfeiçoamento dos meios e métodos utilizados pela CIDH, de modo a oferecer maior segurança jurídica aos usuários do SIDH.

O sistema individual de petições constitui um dos pilares do funcionamento da CIDH. De modo a aumentar sua credibilidade, legitimidade e consequente eficácia, o Brasil considera fundamental que a CIDH confira maior atenção à fundamentação de suas decisões, inclusive as de natureza interlocutória, relativas à admissão, ao processamento e ao arquivamento de petições e casos. Maior fundamentação também deve acompanhar decisões relativas à solicitação, à renovação e à suspensão de medidas cautelares, levando em conta, igualmente, a estrutura institucional de cada Estado.

No tocante ao estabelecimento de prazos, o Brasil reconhece que cabe aos Estados buscarem formas de aprimorar sua capacidade de resposta às demandas que lhe sejam dirigidas. O Brasil defende, entretanto, que, ao definir prazos, a CIDH atente para a complexidade da estrutura institucional do Estado demandado, a gravidade da suposta violação, a natureza das recomendações que lhe são dirigidas e seu empenho em procurar atendê-las.

Quanto às recomendações no sentido de criar e fortalecer mecanismos que facilitem o acompanhamento de casos e petições por parte dos usuários do Sistema, o Brasil apoia aquelas medidas que visam a conferir maior transparência às diversas fases da tramitação dos expedientes sob a guarda da CIDH.

#### **IV. Soluções Amistosas**

O Brasil acredita ser o mecanismo de solução amistosa procedimento que, sem prejuízo da tramitação de petições e casos, permite a construção de diálogo permanente e construtivo entre os usuários do Sistema em prol da realização dos direitos humanos no plano doméstico.

A celebração de soluções amistosas é benéfica, ainda, para amenizar o acúmulo de casos e petições em tramitação na CIDH. Assim, entende-se que o mecanismo deve ter o seu uso incentivado pela CIDH, por meio tanto do envolvimento dos relatores de cada país quanto da elaboração de guia de boas práticas sobre soluções amistosas, que serviria para a formação e a capacitação de mediadores.

#### **V. Critérios para a elaboração do Capítulo IV do Informe Anual da CIDH: Desenvolvimento dos Direitos Humanos na Região**

O Brasil defende que o Capítulo IV constitui importante mecanismo à disposição da CIDH para monitorar o desenvolvimento dos direitos humanos na região e que, portanto, deve ser mantido no Informe Anual. No entanto, a eficácia do Capítulo IV deve ser medida não apenas pela

visibilidade que brinda a uma situação específica, mas, principalmente, pelo diálogo e pelo estímulo à assunção de compromissos que puder propiciar junto ao país considerado.

Nesse sentido, a inclusão de um Estado no referido capítulo deve ser acompanhada de oportunidade para que o país implicado possa oferecer informações sobre a situação identificada, as quais devem ser registradas pela CIDH em seu informe. O processo com um todo deve, também, estimular a assunção de compromissos e a adoção de medidas de não-repetição para superar os desafios enfrentados pelo Estado em questão.

#### **VI. Promoção dos Direitos Humanos**

O Brasil entende que, para lograr a plena realização dos direitos humanos na região, as atividades de promoção e de proteção devem reforçar-se mutuamente. Como mencionado, o Brasil defende o fortalecimento da vertente de promoção, sem prejuízo da vertente de proteção.

O uso do sistema de petições e casos individuais, particularmente no tocante a recomendações formuladas aos Estados visando à adoção de medidas de não-repetição, serviria para consolidar base de dados sobre experiências exitosas de implementação dessas medidas. Essa iniciativa contribuiria não só para a elaboração de estratégias para o enfrentamento de violações persistentes em cada país, mas também para o cumprimento de recomendações e decisões emanadas do SIDH.

O Brasil considera importante que as ações voltadas para a promoção de direitos, tendo por base os padrões mais recorrentes de violação identificados por meio do sistema de petições e casos, sejam identificadas e executadas em diálogo com os Estados. Esse procedimento permitiria à CIDH aprofundar seu conhecimento sobre as realidades de cada Estado, além de incentivar maior engajamento dos Estados e demais atores do SIDH em prol dos direitos humanos segundo os padrões de proteção estabelecidos pelos instrumentos interamericanos.

#### **VII. Fortalecimento financeiro do SIDH**

Como posição de princípio, o Brasil defende que o SIDH tenha suas necessidades básicas de financiamento sustentadas por meio de recursos advindos integralmente do Fundo Ordinário. O Brasil apoia, ainda, que eventuais contribuições voluntárias provenientes de Estados Membros e de parceiros extra-regionais sejam preferencialmente efetivadas sem fins específicos, possibilitando à CIDH, no exercício de sua autonomia, usar esses recursos de modo a financiar equitativamente suas atividades que se encontrem subfinanciadas. O

Brasil entende que a CIDH deve, em princípio, solicitar aos Estados que ofereçam contribuições não vinculadas. Deve, ainda, como parte de sua estratégia de mobilização de recursos, conferir maior transparência às suas prioridades e objetivos programáticos.

O Brasil considera importante que a CIDH continue a aprimorar o processo de difusão de informações sobre a gestão dos recursos recebidos e sobre a mensuração de resultados desses recursos alcançados com sua aplicação.

#### SUGESTÕES DO BRASIL ÀS RECOMENDAÇÕES DO GT

<b>FORMULÁRIO DE PROPOSTAS PARA A APLICAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO</b>	
<b>RECOMENDAÇÕES</b>	<b>PROPOSTA BRASILEIRA PARA A APLICAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO</b>
<b>I. Desafíos y objetivos de mediano y largo plazo de la CIDH</b>	
<b>A. Recomendaciones a la Comisión Interamericana de Derechos Humanos</b>	



<p>a) Elaborar un informe sobre la incidencia de la no universalidad de la Convención Americana sobre Derechos Humanos y de los instrumentos interamericanos de derechos humanos, así como del reconocimiento de la jurisdicción contenciosa de la Corte Interamericana de Derechos Humanos, en la protección y promoción de los derechos humanos en la región.</p>	<p>A CIDH poderia incluir informações nesse sentido em seu relatório anual. Para tanto, sugere-se alteração no regulamento, de modo a fazer menção, no artigo 59, §1º, b, também ao estágio do reconhecimento da competência contenciosa da Corte IDH e às ações promovidas pela CIDH visando à universalidade do Sistema Interamericano.</p>
<p>b) Incorporar activamente y como asunto prioritario en sus estrategias y labores de promoción de los derechos humanos, la firma, ratificación o adhesión a la Convención Americana sobre Derechos Humanos y demás instrumentos interamericanos sobre derechos humanos en los países que aún no lo hubieren hecho.</p>	<p>Esse trabalho incluiria a realização de gestões específicas junto aos países que não tenham aderido aos instrumentos do SIDH. Na hipótese de um país invocar impedimentos ao referido processo, essas razões devem ser explicitadas e constituir objeto de diálogo com a CIDH, sem prejuízo da recomendação disposta no item "1.a".</p>
<p>c) Lograr mayor equilibrio entre las funciones de promoción y protección de todos los derechos humanos.</p>	<p>O tema requer aprofundamento do debate sobre como conferir maior atenção às atividades de promoção, sem prejuízo da atividade de análise de petições. Assim sendo, sugere-se à CIDH a elaboração de estudo, com a participação dos usuários do Sistema.</p>
<p>d) Continuar el perfeccionamiento de estándares internacionales de derechos humanos, profundizando en particular los estándares de exigibilidad y cumplimiento de obligaciones de los Estados en materia de derechos económicos, sociales y culturales.</p>	<p>Sugere-se que a CIDH, em diálogo com os Estados, estimule iniciativas que visem à criação de sistemas nacionais de monitoramento dos direitos econômicos, sociais e culturais, os quais estejam em sintonia com os esforços também conduzidos pela CIDH nessa matéria.</p>
<p>e) Fortalecer sus mecanismos de consulta con todos los usuarios del sistema.</p>	<p>A intensificação dos mecanismos de consulta poderia ocorrer não só por meio de reuniões e/ou seminários promovidos pela CIDH, seja diretamente ou em parceria com os Estados, mas também por intermédio de diálogo e de consultas não presenciais. Propõem-se consultas pela internet e reuniões por teleconferência. A consulta sobre o processo de fortalecimento do Sistema Interamericano, aberta pela CIDH em seu sítio, é entendida como boa prática a ser aplicada para o tratamento de quaisquer outros temas.</p>
<p>f) Continuar difundiendo periódicamente los criterios utilizados para definir sus prioridades programáticas y la medición de sus resultados</p>	<p>A implementação dessa recomendação deverá requerer modificações na cultura institucional da CIDH, sem implicar mudanças em seu Regulamento ou Estatuto.</p>

g) Continuar difundiendo anualmente información estadística sobre las peticiones y solicitudes de medidas cautelares recibidas; el total de casos que se tramitan; el número de grupos de trabajo con que cuenta al interior la Secretaría Ejecutiva de la CIDH, las funciones de éstos y el personal con que cuenta, entre otros.	Essas informações também poderiam ser incluídas no relatório anual da CIDH, em capítulo próprio. Sugere-se a inclusão de item nesse sentido no artigo 59 do Regulamento.
h) Elaborar en el corto plazo una propuesta, en colaboración con la Secretaría General de la OEA, sobre el funcionamiento permanente de su Presidencia en la sede.	Sugere-se aguardar a proposta a ser elaborada pela CIDH, em colaboração com o SGOEA.
i) Incorporar todos los informes de las relatorías en un capítulo único de su informe anual.	Sugere-se anexar todos os relatórios das relatorias ao informe anual da CIDH, que se limitaria, no corpo de seu texto, a apresentar breve resumo de cada um dos relatórios.

**B. Recomendaciones a los Estados Miembros de la OEA:**

a) Si aún no son Parte, considerar la firma y ratificación, ratificación o adhesión a la CADH y a todos los instrumentos jurídicos interamericanos de derechos humanos, así como la aceptación de la jurisdicción contenciosa de la Corte Interamericana de Derechos Humanos (Corte IDH).	O Brasil apoia a recomendação.
b) Diseñar e implementar estrategias orientadas a alcanzar la universalidad del SIDH, en colaboración con los órganos del SIDH, con los órganos políticos pertinentes de la OEA y con el apoyo de la Secretaría General.	O Brasil apoia a recomendação.
c) Elaborar, a través de los procedimientos e instancias correspondientes de la Organización, y en consulta con los órganos del SIDH, una guía o documento de referencia sobre experiencias exitosas y buenas prácticas en materia de mecanismos institucionales o legislaciones nacionales que colaboran en la implementación de las recomendaciones de la CIDH y el cumplimiento de las decisiones de la Corte IDH.	O Brasil apoia a recomendação.
d) Procurar el intercambio de buenas prácticas en materia de implementación de recomendaciones y decisiones de los órganos del SIDH.	O Brasil apoia a recomendação.



<p>e) Promover la cooperación entre las instituciones y autoridades nacionales con competencia en materia de derechos humanos y los órganos del Sistema para avanzar hacia objetivos comunes y brindarse asistencia mutua.</p>	<p>O Brasil apoia a recomendação.</p>
<p><b>II. Medidas cautelares</b></p>	
<p><b>A. Recomendaciones a la Comisión Interamericana de Derechos Humanos:</b></p>	
<p>a) Definir y divulgar criterios o parámetros objetivos más precisos para el otorgamiento, revisión y, en su caso, prórroga o levantamiento de medidas cautelares</p>	<p>A implementação dessa recomendação deverá requerer mudanças na prática institucional da CIDH, bem como alterações em seu Regulamento. Para tanto, sugere-se à CIDH a elaboração de estudo, em consulta com os Estados e demais atores do SIDH, no qual aborde de modo mais detalhado os critérios e parâmetros aplicados à solicitação, revisão, extensão ou suspensão de medidas cautelares. Sugere-se que o estudo seja enviado ao Conselho Permanente. Sugere-se, ainda, que, ao final desse processo, a CIDH proponha emendas ao seu Regulamento, com vistas a conferir maior precisão aos critérios de gravidade, urgência e irreparabilidade. Em qualquer hipótese, será essencial que a CIDH fundamente a aplicação desses três critérios em cada caso concreto. Essa prática, a qual também poderá ser objeto de previsão no Regulamento, contribuiria, ademais, para aclarar o conteúdo de cada um desses conceitos.</p>
<p>b) Circunscribir la valoración para el otorgamiento de medidas cautelares a la “gravedad” y “urgencia” de las situaciones, evitando consideraciones sobre el fondo del asunto.</p>	<p>Sugere-se que a CIDH explicita os elementos que confirmem que uma determinada situação se encaixa nos critérios previstos no artigo 25 de seu Regulamento. A cada decisão de solicitar uma medida cautelar, a CIDH discorreria, especificamente, sobre a gravidade e a urgência da situação, bem como sobre o risco de dano irreparável às pessoas ou ao objeto do processo relativo a uma eventual petição ou caso pendente. Para tanto, sugere-se que a CIDH inclua previsão nesse sentido no artigo 25 de seu Regulamento.</p>
<p>c) Definir criterios o parámetros objetivos para determinar qué situaciones reúnen la “gravedad” y “urgencia” requeridas, así como para determinar la inminencia del daño, tomando en consideración los distintos grados de riesgo.</p>	<p>Idem.</p>
<p>d) Para reforzar el carácter temporal de las medidas solicitadas, establecer claramente, en consulta con las partes, un plan de trabajo para la revisión periódica de las medidas cautelares vigentes con su correspondiente cronograma.</p>	<p>Sugere-se que esse plano de trabalho seja elaborado caso a caso, em consulta com as Partes. Essa proposta deverá requerer a inserção de novo item no artigo 25 do Regulamento.</p>

<p>e) En casos de extrema gravedad y urgencia en que se hayan solicitado medidas cautelares sin requerir previamente información al Estado, revisar dichas medidas a la mayor brevedad posible en consulta con el Estado.</p>	<p>Sugere-se que essa recomendação seja implementada por meio de inserção de novo item no artigo 25 do Regulamento.</p>
<p>f) Examinar las reglas de toma de decisiones para casos de solicitudes de medidas cautelares en los cuales no haya sido posible requerir información al Estado, a fin de que éstas sean adoptadas por una mayoría especial (calificada).</p>	<p>Nos casos em que a CIDH não estiver reunida em sessão, a decisão de conceder medidas cautelares sem a oitiva prévia do Estado poderia ser tomada, de modo excepcional, pelo Presidente da CIDH, em consulta com o Relator do Estado concernido. É importante, de todo modo, que a CIDH amplie o uso de tecnologias de informação, a fim de propiciar o fluxo de informações e a tomada de decisão dos comissários frente a situações graves e urgentes, quando o órgão não estiver em período de sessão.</p> <p>Se a CIDH estiver reunida em sessão, a aprovação de uma medida cautelar sem essa oitiva prévia deveria, como mencionado na recomendação, estar sujeita a maioria qualificada. Caberá à CIDH, nesta hipótese, fundamentar as razões da solicitação da medida sem consulta prévia ao Estado, abrindo-se a este a possibilidade de manifestar-se a respeito do objeto da demanda na primeira oportunidade possível</p>
<p>g) Fundar y motivar, jurídica y fácticamente, el otorgamiento, revisión y, en su caso, prórroga o levantamiento de medidas cautelares.o Explicitar los elementos factuales que le sean presentados, así como los elementos ofrecidos que comprueban la veracidad de los hechos.o Proporcionar una lista de los artículos de los instrumentos internacionales que permiten el examen de la CIDH de la petición presentada.o Proporcionar una lista de los artículos de los instrumentos internacionales que reconocen los derechos cuya lesión se pretende evitar.</p>	<p>Sugere-se a incorporação dessa recomendação ao artigo 25 do Regulamento.</p>
<p>h) Mejorar los mecanismos para determinar e individualizar a los beneficiarios de medidas cautelares.</p>	<p>O aperfeiçoamento desses mecanismos poderia ser objeto do mesmo estudo solicitado à CIDH em comentário à recomendação "2.a", a ser apresentado e discutido com os Estados e demais usuários do SIDH.</p>
<p>i) Verificar, cuando resulte procedente, que los posibles beneficiarios de medidas cautelares hayan otorgado autorización o consentimiento para que se presenten solicitudes en su nombre.</p>	<p>Eventual impossibilidade de se juntar documento que comprove anuência dos beneficiários deverá ser justificada pelos peticionários. Essa recomendação deve ser observada nos termos do artigo 25.4.c. do Regulamento.</p>

j) Otorgar plazos razonables a los Estados para implementar medidas cautelares, tomando en consideración, además de la gravedad y urgencia, la naturaleza y alcance de dichas medidas, el número de beneficiarios y, en general, las circunstancias del caso.	Sugere-se complementação ao parágrafo 2 do artigo 25 do Regulamento sobre a razoabilidade de prazos caso a caso, levando em conta os critérios mencionados nessa recomendação.
k) Establecer como motivo de levantamiento de medidas cautelares, la negativa de los beneficiarios a recibirlas, el mal uso que hagan de ellas o el cambio de las circunstancias que las motivaron.	Essa recomendação deverá ser observada nos termos do artigo 25.8 do Regulamento da CIDH. Ao se levar em conta a eventual recusa dos beneficiários, a CIDH deve considerar, na justificativa por eles apresentadas, particularmente se o meio de cumprimento proposto pelo Estado não atenderia ao escopo da medida solicitada.
l) Abstenerse de adoptar o mantener medidas cautelares cuando la Corte IDH haya rechazado una solicitud de medidas provisionales sobre la misma situación.	Sugere-se complementar o artigo 76 do Regulamento com o teor dessa recomendação. O texto assinalaria que, na hipótese de recusa pela Corte IDH em acatar o pedido de medidas provisórias, a CIDH não poderia emitir medidas cautelares a esse respeito, salvo se fatos novos assim o justificarem.
<b>B. Recomendaciones a los Estados Miembros de la OEA:</b>	
a) Procurar el intercambio de buenas prácticas respecto de la implementación y cumplimiento de medidas cautelares.	O Brasil apoia a recomendação.
b) Considerar la posibilidad de elevar en consulta a la Corte IDH el tema de las medidas cautelares, su reglamentación, así como su alcance e implementación en la práctica de la CIDH, definiendo los términos de dicha consulta a través de los mecanismos e instancias correspondientes.	Sugere-se que a recomendação seja avaliada após apresentação e a discussão de propostas que sejam apresentadas pela CIDH, nos termos sugeridos em relação à recomendação "2.a".
<b>III. Asuntos de procedimiento en la tramitación de los casos y peticiones individuales</b>	
<b>A. Recomendaciones a la Comisión Interamericana de Derechos Humanos:</b>	
a) Aplicar rigurosamente los criterios de admisibilidad de peticiones, incluida la verificación exhaustiva del agotamiento de recursos internos para evitar procesos paralelos entre instancias nacionales y la CIDH.	A recomendação deverá ser estritamente observada nos termos do artigo 31 do Regulamento.
b) Desarrollar y ampliar los criterios para el archivo de peticiones y casos, incluyendo principalmente aquellos de larga inactividad procesal.	O artigo 42 do Regulamento prevê hipóteses de arquivamento. Sugere-se a inserção de novo item que contemple também a hipótese de arquivamento por longa inatividade processual.
c) Poner en práctica, plazos (al menos indicativos) para cada etapa de procedimiento.	Entende-se ser necessária maior uniformidade no tratamento dos casos no que se refere aos prazos de tramitação. A implementação dessa recomendação deverá requerer mudanças no Regulamento.

<p>d) Definir criterios o parámetros objetivos y fundar y motivar la procedencia del mecanismo excepcional de acumulación de las etapas de admisibilidad y fondo.</p>	<p>É necessária definição mais precisa do que são as "circunstâncias excepcionais" previstas no artigo 36.2 do Regulamento. Sugere-se o estabelecimento da prática de consultas com os Estados envolvidos, de modo a verificar se a situação realmente requer a cumulação, caso a caso. Sugere-se, também, que a cumulação seja objeto de decisão por maioria qualificada e não simples. Para tanto, sugere-se inclusão de novo item com essa previsão, no artigo 18 do Regulamento.</p>
<p>e) Establecer mecanismos para determinar e individualizar a las presuntas víctimas.</p>	<p>O Brasil apoia essa recomendação.</p>
<p>f) Asegurar una pronta notificación de peticiones iniciales a Estados, inmediatamente después de terminada la etapa de registro.</p>	<p>O Brasil entende que a "etapa do registro" acaba apenas após o fim da análise preliminar dos elementos constantes no artigo 28 do Regulamento. Como a informação ao Estado já é prevista no artigo 30 do Regulamento, sugere-se a inserção da expressão "com a maior brevidade possível" no item "2" do referido artigo.</p>
<p>g) Una actualización de los hechos materia de las peticiones iniciales cuando sean transmitidas a los Estados con considerable posterioridad a su registro, o bien en casos de larga inactividad procesal.</p>	<p>A atualização dos fatos poderá resultar do próprio diálogo entre a CIDH e as Partes durante a análise de uma petição ou antes de eventual decisão de suspender qualquer procedimento em razão de longa inatividade processual. Entende-se que não seria necessário proceder à alteração no Regulamento ou no Estatuto, assumindo-se que a CIDH possa tramitar petições e casos com razoável brevidade ou fundamentar as razões de eventual demora no momento da notificação dos Estados ou dos peticionários.</p>

<p>h) Continuar desarrollando criterios objetivos para determinar prioridades en cuanto al tratamiento de peticiones y otros casos, a la luz de la naturaleza, complejidad e impacto de las situaciones alegadas.</p>	<p>Essa recomendação poderá ensejar mudanças nos métodos de trabalho do órgão, que não implicam necessariamente mudanças em seu Estatuto ou Regulamento. Reconhece-se valor à independência da CIDH na avaliação de petições e de casos trazidos à sua consideração. Ao arbitrar, no entanto, acerca da prioridade conferida a uma determinada demanda, é necessário que a CIDH fundamente essa decisão e explicita os parâmetros que a norteiam.</p>
<p>i) Otorgar plazos y prórrogas razonables a los Estados para transmitir observaciones, tomando en cuenta la antigüedad de los hechos reclamados en la petición, el volumen de sus antecedentes y/o la complejidad del asunto.</p>	<p>O artigo 30.3 do Regulamento limita a prorrogação de prazos ao período máximo de 3 (três) meses. Esse período, contudo, pode não ser suficiente em certas situações. Desse modo, sugere-se que a CIDH possa autorizar excepcionalmente prorrogação superior a esse prazo, após levar em conta a natureza da denúncia, as peculiaridades de cada Estado e a complexidade do caso. Sugere-se inserção, no artigo 30 do Regulamento, de novo item que complemente seu item "3".</p>
<p>j) Otorgar plazos y prórrogas, razonables a los Estados para el seguimiento de las recomendaciones que la CIDH formule, a la luz de la naturaleza de éstas, así como del alcance de las acciones que se requieren del Estado, según corresponda, conforme a la normatividad aplicable.</p>	<p>Sugere-se a inclusão dos critérios mencionados nessa recomendação no Artigo 44, parágrafo 2, do Regulamento.</p>
<p>k) Mejorar los mecanismos de acceso a expedientes en formato electrónico de las peticiones y casos a los Estados, peticionarios y víctimas concernidas a efecto de promover la pronta solución de dichos asuntos.</p>	<p>Sugere-se ampliar os mecanismos de informação eletrônica já existentes, de modo permitir amplo acesso ao andamento dos casos e de petições.</p>
<p>l) Considerar el desarrollo de un mecanismo electrónico que tienda a la sistematización de los antecedentes, informes y decisiones de la CIDH.</p>	<p>O Brasil apoia a recomendação.</p>

#### IV. Soluciones amistosas

##### A. Recomendaciones a la Comisión Interamericana de Derechos Humanos:

<p>a) Fortalecer progresivamente al grupo de trabajo sobre soluciones amistosas.</p>	<p>Sugere-se que a CIDH apresente estudo de como poderia implementar essa recomendação, inclusive no tocante aos custos.</p>
<p>b) Depositar en un comisionado la línea de mando del eventual grupo de trabajo sobre soluciones amistosas.</p>	<p>Sugere-se que o relator do Estado envolvido na denúncia esteja à frente do processo de solução amistosa, com o apoio do Grupo de Trabalho.</p>
<p>c) Ampliar la disponibilidad del proceso de solución amistosa, a fin de que no sólo se contemple en la fase del examen de petición, sino también, de ser el caso, desde el registro de la petición e incluso después de la emisión del informe sobre el fondo.</p>	<p>Sugere-se inserção de previsão nesse sentido no Regulamento. Sugere-se também que a possibilidade de solução amistosa seja informada na primeira notificação ao Estado, após a análise dos dispositivos contidos no artigo 28 do Regulamento.</p>
<p>d) Establecer plazos para agilizar la emisión de informes sobre procesos de solución amistosa, una vez que los acuerdos sean notificados a la CIDH.</p>	<p>Sugere-se que a CIDH estabeleça, no artigo 40.5 de seu Regulamento, prazo para a publicação desse relatório.</p>
<p>e) Elaborar un manual práctico o guía sobre soluciones amistosas, que incluya, entre otros, el estado de su reglamentación en el SIDH, un compendio de experiencias exitosas o buenas prácticas registradas, un catálogo de posibles medidas de reparación, etc. Podría explorarse la posible cooperación de instituciones educativas o asociaciones profesionales para su elaboración.</p>	<p>O Brasil apoia a recomendação.</p>



<p>f) Brindar capacitación sobre facilitación de procesos de solución amistosa a personal de la CIDH.</p>	<p>Sugere-se que a CIDH apresente estudo de como poderia implementar essa recomendação. A capacitação poderia ser estendida a agentes de Estado e a outros usuários do SIDH, por meio, inclusive, de cursos já previstos no calendário de atividades da Comissão.</p>
<p><b>V. Criterios para la elaboración del Capítulo IV del Informe Anual de la CIDH: Desarrollo de los Derechos Humanos en la Región</b></p>	
<p>a) Reflexionar sobre la eficacia del Capítulo IV del Informe Anual de la CIDH en la promoción de los derechos humanos en el hemisferio.</p>	<p>A fim de que o direito ao contraditório seja observado, sugere-se que a CIDH faça constar a resposta do Estado envolvido em seu relatório anual. Esse procedimento traria maior transparência ao processo de inclusão de países no capítulo IV.</p>
<p>b) Revisar los criterios, metodología y procedimiento para la elaboración del Capítulo IV, incluyendo el uso de fuentes públicas y privadas.</p>	<p>Como alguns dos critérios aplicados pela CIDH possibilitam interpretação extensiva, caberia à CIDH avaliar a possibilidade de esclarecer o conteúdo desses critérios. Sugere-se também que a CIDH cite as fontes aplicadas ao processo de tomada de decisão sobre a inclusão de um país no capítulo IV, bem como que leve em conta informações de origens diversas, como a avaliação do país concernido pelo mecanismo de revisão periódica universal do Conselho de Direitos Humanos e por outros mecanismos convencionais e extraconvencionais do Sistema de Direitos Humanos da ONU. Sugere-se, por fim, que os Estados envolvidos sejam sempre consultados para dar-lhes a oportunidade de apresentar informações adicionais e de que essas sejam tornadas públicas pela CIDH.</p>
<p>c) Ampliar el espectro del Capítulo IV del Informe Anual de la CIDH para que se analice de manera objetiva e integral la situación de los derechos humanos en todos los Estados de la región, independientemente de que sean estados parte o no de los instrumentos interamericanos de derechos humanos.</p>	<p>Entende-se que a CIDH deve agir de forma não seletiva e objetiva ao exercer a atividade de monitoramento dos direitos humanos na região. Essa atribuição está prevista nos instrumentos jurídicos que regulam o SIDH e pode ser exercida por meio de ampla gama de instrumentos, como a tramitação de petições, casos e medidas cautelares, a elaboração de relatórios temáticos ou sobre países, a convocação de audiências públicas e reuniões de trabalho e a realização de visita in loco.</p>

	<p>Entende-se que a CIDH pode dar tratamento mais sistemático e uniforme ao conjunto de informações e de recomendações sobre a situação dos direitos humanos em cada país, emanadas de todos esses mecanismos, de modo que ilustre a atenção dispensada a todos os países do hemisfério. Esse tratamento de informações e recomendações sobre cada país não retiraria à CIDH a possibilidade de continuar a referir, de modo específico, a situação de países sob o Capítulo IV, sempre que a Comissão o faça de modo fundamentado, dialogado e orientado à superação dos desafios que aferem o país considerado.</p>
<p>d) Considerar en la elaboración del Capítulo IV no solo derechos civiles y políticos, sino también los derechos económicos, sociales y culturales.</p>	<p>Essa recomendação é recomendável, sempre que se tenham em conta critérios objetivos e transparentes de avaliação. É importante que a CIDH, ao considerar a situação dos direitos humanos em um país específico, observe a indivisibilidade e a interdependência entre todos os direitos humanos.</p>
<p><b>VI. Promoción de los derechos humanos</b></p>	
<p><b>A. Recomendaciones a la Comisión Interamericana de Derechos Humanos:</b></p>	
<p>a) Continuar realizando actividades de promoción de derechos humanos en coordinación con los Estados interesados.</p>	<p>Sugere-se que a CIDH sempre inclua em seu planejamento estratégico atividades de promoção de direitos humanos e apresente estudo de como poderia ampliar a cooperação com os Estados.</p>
<p>b) Colaborar con los Estados en el fortalecimiento de sus instituciones o autoridades nacionales de administración y procuración de justicia, incluyendo la capacitación de sus funcionarios.</p>	<p>A implementação dessa recomendação pode ser alcançada por meio da ampliação de cursos de capacitação já oferecidos pela CIDH. Esses cursos poderiam ser realizados inclusive à distância, de modo a ampliar a participação e reduzir custos, assim como mediante parcerias com Estados, por meio de módulos que seriam ministrados por membros ou funcionários da CIDH a servidores do País beneficiado.</p>
<p>c) Contribuir al fortalecimiento de las instituciones nacionales de protección de los derechos humanos, mediante acuerdos de colaboración con las mismas.</p>	<p>O Brasil apoia a recomendação.</p>
<p>d) Procurar mayor difusión de las labores de promoción que lleva a cabo.</p>	<p>Sugere-se a que a CIDH divulgue suas atividades de promoção em seu relatório anual e em seu sítio de internet.</p>

e) Identificar y agrupar, respecto de cada Estado, las problemáticas de mayor incidencia en las peticiones que se le presentan, a fin de colaborar con las autoridades nacionales en la atención de las mismas, procurando encontrar soluciones integrales y duraderas.	Sugere-se que a CIDH elabore ferramenta que facilite aos Estados identificar quais são as violações de maior incidência em seu território. Sugere-se, também, que a CIDH desempenhe papel facilitador no intercâmbio de boas práticas na região, por meio de publicações em seu sítio, bem como a realização de cursos e/ou seminários.
f) Prestar asesoría a los Estados para el cumplimiento de las recomendaciones que la propia CIDH formule.	Essa assessoria poderia ser prestada mediante solicitação do Estado e seus termos poderiam ser acordados caso a caso.
g) El establecimiento de un Código de Conducta que regule la gestión de las Relatorías de la CIDH, para asegurar la coordinación que debe existir entre dichos mecanismos y los Estados.	Entende-se que a implementação dessa recomendação terá presente a preservação da autonomia das relatorias para o exercício de suas funções. Poderia ser tomado como parâmetro o Código de Conduta aplicável aos procedimentos especiais do Sistema de Direitos Humanos das Nações Unidas.
<b>B. Recomendaciones a los Estados Miembros de la OEA:</b>	
a) En colaboración con la CIDH, fomentar mayor cooperación e intercambio de buenas prácticas entre Estados, tras identificar áreas de fortaleza y de oportunidad de unos y otros.	Sugere-se a realização de seminários em cooperação com os Estados.
<b>VII. Fortalecimiento financiero del SIDH</b>	
<b>A. Recomendaciones a los Estados Miembros de la OEA:</b>	
a) Incrementar progresivamente los recursos asignados a los órganos del SIDH provenientes de fondo regular de la OEA, de manera adecuada a las necesidades y prioridades identificadas por los mismos órganos y por los propios Estados.	O Brasil apoia a recomendação.
b) Dar pasos concretos hacia dicho objetivo, preferentemente en el primer semestre de 2012.	Prejudicada pelo decurso do tempo.

<p>c) Considerar como una alternativa para avanzar hacia el efectivo fortalecimiento financiero del SIDH un esquema de dos vías paralelas y complementarias: i) financiamiento del SIDH proveniente del presupuesto regular de la OEA (solución de mediano plazo); y ii) financiamiento mixto del SIDH, mediante recursos provenientes del presupuesto regular y recursos provenientes de contribuciones voluntarias u otras fuentes (solución para corto plazo en tanto se logra la solución de mediano plazo).</p>	<p>O Brasil apoia a recomendação.</p>
<p>d) La creación o establecimiento de un mecanismo o grupo técnico –con la participación de Estados Miembros, la Secretaría General de la OEA y los órganos del SIDH-, cuya labor sea precisar los requerimientos financieros y establecer alternativas para lograr el fortalecimiento financiero de los órganos del SIDH, así como analizar mecanismos de gestión más eficientes, considerando el Plan Estratégico 2011-2015 de la CIDH y los Lineamientos 2011-2015 de la Corte Interamericana de Derechos Humanos.</p>	<p>O Brasil apoia a recomendação.</p>
<p>e) Mientras se alcanza el objetivo de dotar al SIDH de recursos suficientes con cargo al presupuesto regular, realizar sus contribuciones voluntarias sin fines específicos. Igual recomendación se extiende a los Estados Observadores y otras instituciones que realizan contribuciones financieras.</p>	<p>O Brasil apoia a recomendação.</p>
<p><b>B. Recomendaciones a la Comisión Interamericana de Derechos Humanos:</b></p>	
<p>a) Incluir en su informe anual, de forma clara y accesible, información sobre la gestión de los recursos recibidos.</p>	<p>Sugere-se que a CIDH insira previsão nesse sentido no artigo 59 de seu Regulamento. Sugere-se que essas informações incluam tanto dados sobre despesas quanto a mensuração de resultados. Para tanto, a CIDH deve buscar ferramentas de gestão que confirmam maior transparência a essas informações.</p>
<p>b) Mientras se alcanza el objetivo de dotar al SIDH de recursos suficientes con cargo al presupuesto regular, invitar a los donantes a que realicen sus contribuciones voluntarias sin fines específicos.</p>	<p>O Brasil apoia a recomendação.</p>
<p>c) Asignar recursos adecuados, suficientes y balanceados a todas sus relatorías, grupos de trabajo y unidades, así como un manejo eficiente y transparente de esos recursos.</p>	<p>Sugere-se que a CIDH atribua maior atenção a relatorias que se encontrem subfinanciadas, por meio da elaboração de estratégias de mobilização de recursos, as quais dêem visibilidade à atuação e aos objetivos a serem alcançados por cada relatoria. Sugere-se ainda que a CIDH privilegie recursos advindos do Fundo Ordinário da OEA para as relatorias que se encontrem subfinanciadas, de modo alcançar maior equilíbrio no financiamento entre todas</p>

elas.

**C. Recomendación al Secretario General de la Organización**

a) Elaborar y presentar una propuesta que planteé estrategias para lograr un incremento efectivo de los recursos económicos asignados a la Corte Interamericana de Derechos Humanos y a la CIDH en el programa-presupuesto de la Organización.